

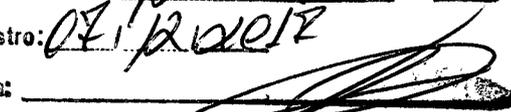
Protocolo nº 33902

124.833 120 17.15

Data Registro:

07.12.2017

Assinatura:

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 011/2017**

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na ANS sob o nº 352543, com sede na Rua Ceará, 0701 - Centro - Imperatriz/MA - CEP: 65.901-610, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Romulo Lopes, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 985032, expedida pela SSP/BA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 115.509.885-49, por seu Diretor Vice-Presidente, Antonio Dantas Silva Junior, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 326074946, expedida pela SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 328.854.313-34, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.359336/2015-66, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a COMPROMISSÁRIA preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que o requerimento de celebração do presente Termo se enquadra na previsão do art. 18 da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 477ª Reunião, realizada em 22/11/2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

**I – OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas abaixo descritas, tipificadas no artigo 43 (Contratualização) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25773.002836/2011-90:



1

I - Deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com as seguintes pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviço de saúde:

- a) Sociedade São Camilo (Hospital São José) (CNPJ 60.975.737/0022-86);
- b) Clínica Padre Ângelo (CNPJ 11.594.884/0001-76);
- c) Hospital São Rafael (CNPJ 06.413.934/0001-31);
- d) Hospital Santa Mônica (CNPJ 23.430.770/0001-70);
- e) Hospital Santa Luzia (CNPJ 07.735.665/0001-92);
- f) Sociedade Médica Balsense (Cristo Rei) (CNPJ 06.338.602/0001-30); e
- g) IGO – Hospital das Clínicas (CNPJ 07.354.277/0001-61).

## II – DOS ANEXOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integra o presente Termo o seguinte documento:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração do Cumprimento das Obrigações.

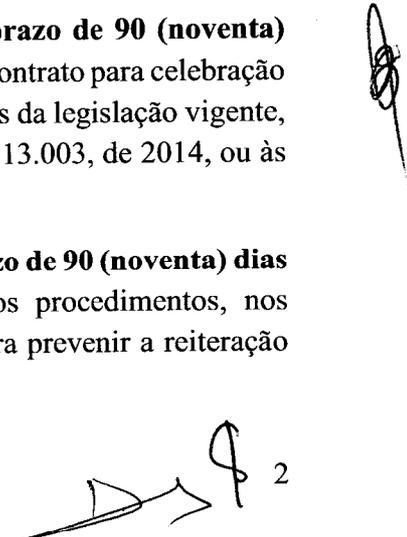
## III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a prática de deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado no âmbito administrativo de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 43 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **no prazo de 90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, apresentar o modelo de contrato para celebração com seus prestadores hospitalares, devidamente adequado às disposições da legislação vigente, especialmente à Resolução Normativa – RN nº 363, de 2014 e à Lei nº 13.003, de 2014, ou às normas que as substituam.

**CLÁUSULA QUINTA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **no prazo de 90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, implantar melhorias nos procedimentos, nos controles internos e promover a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste.



2

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os cursos de capacitação a serem realizados deverão contemplar manual elaborado pela COMPROMISSÁRIA, contendo detalhamento e atualização das normas da ANS sobre a formalização dos instrumentos jurídicos firmados entre a operadora e as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviço de saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O manual tratado no parágrafo anterior deverá ter como conteúdo mínimo orientações para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde, com base na RN nº 363, de 2014 e na Lei nº 13.003, de 2014, devidamente atualizadas, ou em normas que as substituam.

**CLÁUSULA SEXTA** – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do presente Termo, apresentar os contratos celebrados com os prestadores indicados na Cláusula Primeira, devidamente adequados às disposições da legislação vigente, especialmente à Resolução Normativa – RN nº 363, de 2014 e à Lei nº 13.003, de 2014, ou às normas que as substituam.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula não será devida, em relação aos prestadores indicados na Cláusula Primeira que tenham sido previamente excluídos da rede da operadora registrada no RPS e também em relação àqueles que a operadora tenha aberto requerimento de redimensionamento de rede por redução ou substituição junto à ANS, desde que a data da abertura do processo administrativo para autorização do redimensionamento de rede seja anterior à data de assinatura do presente Termo, devendo a operadora encaminhar a documentação comprobatória dentro do prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Subsidiariamente à obrigação prevista no *caput*, a COMPROMISSÁRIA deverá recolher à ANS, no prazo estabelecido no *caput* a importância de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** por prestador enquadrado na hipótese do parágrafo primeiro desta Cláusula.

#### **IV – DO CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

**CLÁUSULA OITAVA** – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

- I - até o termo final do prazo previsto na Cláusula Quarta, cópias, no formato PDF do modelo de contrato para celebração com seus prestadores hospitalares, devidamente adequado às disposições da legislação vigente, especialmente à Resolução Normativa – RN nº 363, de 2014 e à Lei nº 13.003, de 2014, ou às normas que as substituam;
- II - no prazo de **30 (trinta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Quinta, relatório das medidas operacionais implementadas posteriormente à lavratura do auto de infração no âmbito do processo sancionador nº 25773.002836/2011-90, acompanhadas de cópias, no formato PDF, do material de treinamento e das listas de

presença dos cursos internos de capacitação realizados pela operadora após o início da vigência do presente Termo.

III - até o termo final do prazo previsto na Cláusula Sexta, cópias, no formato PDF dos contratos celebrados com os prestadores indicados na Cláusula Primeira, devidamente adequados às disposições da legislação vigente, especialmente à Resolução Normativa – RN nº 363, de 2014 e à Lei nº 13.003, de 2014, ou às normas que as substituam e cópia, no formato PDF, do comprovante de recolhimento do valor previsto no parágrafo segundo da referida cláusula, caso haja prestadores enquadrados na hipótese do parágrafo primeiro da aludida cláusula.

**IV - Nos 30 (trinta) últimos dias de vigência deste Termo:**

- a) cópia, no formato PDF, das Guia de Recolhimento da União – GRU e do comprovante do recolhimento do valor previsto para obrigação subsidiária na Cláusula Sexta, se for o caso; e
- b) declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os arquivos dos documentos de que tratam esta Cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

**CLÁUSULA NONA** – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no **prazo de 15 dias corridos** contados do recebimento da requisição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O eventual descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula poderá ocasionar a declaração do descumprimento da obrigação principal a que se referir o documento ou informação solicitada e, por via de consequência, do presente Termo, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

**V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;

  
 4

- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja completamente cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com o cumprimento do disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, por prestador cujo contrato não tenha sido adequado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, a multa prevista na alínea “d” da presente cláusula será devida somente nos casos em que não for integralmente cumprida a obrigação subsidiária prevista no parágrafo segundo da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso seja determinado o descumprimento de obrigações da Cláusula Sexta, os valores eventualmente recolhidos de forma incorreta ou indevida a título de obrigação subsidiária deverão ser abatidos da aplicação da multa prevista na alínea “d” da presente cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

## **VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, assim como o seu respectivo prazo prescricional, prosseguindo-se normalmente com o



curso desse processo em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na Cláusula Primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

## **VI - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente Termo vigorará pelo prazo de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **VIII - DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

## **IX - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

## **X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.


6

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Imperatriz, 30 de novembro de 2017.



*Romulo Lopes*  
Romulo Lopes

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



*Antonio Dantas Silva Junior*  
Antonio Dantas Silva Junior

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2017.

*Simone Sanches Freire*

Simone Sanches Freire

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ /MA

RECONHECIMENTO nº 1014/2

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (21) ROMULO LOPES.

(22) ANTONIO DANTAS SILVA JUNIOR

Emolumentos: R\$ 8,20 + FERC: R\$ 0,20 = TOTAL: R\$ 8,40

Imperatriz / MA, 30 de novembro de 2017. Em test. da verdade.

MARIA MADALENA ALMEIDA - Tabelião

*Maria Madalena Almeida*

## ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 352543, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.359336/2015-66, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 011/2017, firmado com a ANS, que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira, considerando que [foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em \_\_/\_\_/\_\_, tipificada no art. 43 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. \_\_\_\_ da RN nº \_\_\_\_ que o substituiu na vigência deste Termo, por deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde, nos autos do processo administrativo nº \_\_\_\_\_ OU , até a presente data, não foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 43 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. \_\_\_\_ da RN nº \_\_\_\_ que o substituiu na vigência deste Termo, por deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quarta, considerando que [não apresentou, no prazo estabelecido, modelo de contrato para celebração com seus prestadores hospitalares, devidamente adequado às disposições da legislação vigente, especialmente à Resolução Normativa – RN nº 363, de 2014 e à Lei nº 13.003, de 2014, ou às normas que as substituam OU apresentou modelo de contrato para celebração com seus prestadores hospitalares, devidamente adequado às disposições da legislação vigente, especialmente à Resolução Normativa – RN nº 363, de 2014 e à Lei nº 13.003, de 2014, ou às normas que as substituam, dentro do prazo que se encerrou em \_\_/\_\_/\_\_, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em \_\_/\_\_/\_\_];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quinta, pois [não implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e/ou não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, dentro do prazo que se encerrou em \_\_/\_\_/\_\_, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em \_\_/\_\_/\_\_ OU implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, dentro do prazo que se encerrou em \_\_/\_\_/\_\_, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em \_\_/\_\_/\_\_]; e
- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Sexta, pois [\_\_\_\_\_ OU apresentou os contratos celebrados os prestadores indicados na Cláusula Primeira, devidamente adequados às disposições da legislação vigente, especialmente à Resolução Normativa – RN nº 363, de 2014 e à Lei nº 13.003, de 2014, ou às normas que as substituam, dentro do prazo que se encerrou em \_\_/\_\_/\_\_, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em \_\_/\_\_/\_\_ E/OU encaminhou comprovação de que o prestador havia sido previamente excluído do RPS ou da abertura de processo administrativo para autorização do redimensionamento de rede em data anterior à data de assinatura do presente Termo, em relação aos prestadores \_\_\_\_\_, tendo recolhido à ANS o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no dia \_\_/\_\_/\_\_,



por meio da GRU nº \_\_\_\_\_, dentro do prazo que se encerrou em  
\_\_/\_\_/\_\_\_\_, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em \_\_/\_\_/\_\_\_\_].

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpriu/cumpriu parcialmente/cumpriu  
integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº 011/2017.

[local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

[Nome do representante]

UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

8  
D